

J7

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DO CENTRO HELEN KELLER CONTRA A SIC E SIC
NOTÍCIAS

(Aprovada na reunião plenária de 19.DEZ.2001)

I. FACTOS

1. Em 9 de Outubro último, o Centro Helen Keller apresentou nesta Alta Autoridade uma queixa contra a SIC e a SIC Notícias por não lhe terem facultado cópias dos registos de peças jornalísticas que tiveram por objecto factos relativos àquela associação, emitidas nos dias 10, 11 e 12 de Julho.
2. Em concreto, o Centro Helen Keller veio requerer, ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 31-A/98, de 14 de Julho, a notificação das duas operadoras para facultarem o material de emissão em causa e a instauração do correspondente processo contra-ordenacional, conforme previsto no nº 1 do artigo 64º daquela Lei.
3. Em 19 de Outubro, a queixosa comunicou ter recebido, em 13 do mesmo mês, as cassetes de video solicitadas e solicitou o prosseguimento dos autos visando o apuramento e responsabilização da SIC e da SIC Notícias.
4. Em 25 de Outubro, a SIC e a SIC Notícias, ouvidas sobre o teor da queixa, informaram que as ditas gravações foram remetidas à queixosa em 9 de Setembro. Como justificação do atraso desse envio, alegaram dificuldades ligadas a reestruturações internas.

3614

17

5. Em 10 do corrente, por solicitação desta Alta Autoridade, a queixosa esclareceu que, na sequência do visionamento das referidas peças, decidiu não exercer o direito de resposta/rectificação por, entretanto, o assunto ter perdido actualidade, tendo em atenção os três meses que diz terem mediado entre o pedido e a entrega das cassetes.

II ANÁLISE

1. Constitui atribuição desta Alta Autoridade, decorrente tanto da Lei Fundamental (artigo 37º, n.º 4), como da respectiva Lei Orgânica (em especial, do artigo 3º, alínea i) da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto), a salvaguarda e tutela do direito de resposta.
2. Por outro lado, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 66º da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho, é igualmente da sua competência específica a aplicação de coimas e sanções acessórias relativas à inobservância do disposto no nº 1 do artigo 54º da mesma Lei, que estabelece que os titulares do direito de resposta ou de rectificação podem exigir, para efeito do seu exercício, o visionamento do material de emissão em que forem visados, o qual lhes deve ser facultado no prazo de 24 horas.
3. Visionadas as gravações do material em causa, esta Alta Autoridade reconhece que o Centro Helen Keller aparece nele inequivocamente visado, em termos que poderiam habilitá-la à titularidade do exercício do direito de resposta.
4. Considera, ainda, que a SIC e a SIC Notícias ao enviarem as cassetes alguns meses depois da data da emissão das peças contestadas, lesaram manifestamente os interesses da queixosa, pois impediram-na, na prática,

9615

de fundamentar de forma pronta, com base no respectivo visionamento, a sua resposta sobre uma matéria em que foi visada, inviabilizando as condições que proporcionariam o exercício com utilidade do seu direito de resposta.

5. Deste modo, a SIC e a SIC Notícias violaram expressamente o nº 1 do artigo 54º da Lei da Televisão, conduta essa sancionada pela b) do nº1 do artigo 64º da mesma Lei.

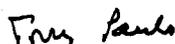
III CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social tendo apreciado uma queixa que lhe foi apresentada pelo Centro Helen Keller contra a SIC e SIC Notícias, por incumprimento do prazo estabelecido no nº1 do artigo 54º da Lei da Televisão, delibera considerá-la procedente e determina a instauração do correspondente processo contra-ordenacional com vista à aplicação da coima prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 64º da mesma Lei.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Maria de Lurdes Monteiro (relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Joel Frederico da Silveira, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 19 de Dezembro de 2001

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro